



PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Autoria: Wesley Caldeira da Silva,
Anderson Darckson Soares e Silva
Nº do Protocolo: 44/2024
Protocolado em: 20/03/2024 09h26

Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 19 de março de 2024. Implementa a sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Mendes Pimentel-MG.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova,

Art. 1º Fica implementada a sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Mendes Pimentel-MG.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas áreas escolares o entorno de escolas ou instituições públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio ou superior.

§ 2º A sinalização implementada deverá orientar os motoristas quanto:

- I - À redução de velocidade;
- II - À velocidade máxima permitida;
- III - ao perímetro escolar;
- IV - À travessia de alunos especiais;
- V - Aos símbolos de acessibilidade; e
- VI - À proibição de buzinar.

§ 3º Os símbolos de acessibilidade contidos na sinalização implementada serão os seguintes:

- I - Deficiência auditiva;





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



II - Deficiência física;

III - deficiência intelectual; e

IV - Deficiência visual.

Art. 2º O objeto da matéria deverá estar de acordo com os aspectos previstos em resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que trata de sinalização de trânsito, bem como com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - que institui o Código de Trânsito Brasileiro e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os alunos, bem como os alunos com deficiência física e intelectual e seus familiares, durante a circulação nas áreas escolares no Município de Mendes Pimentel. A principal finalidade dessa matéria relativa à gestão de segurança viária é proteger os pedestres, principalmente as crianças, que por serem mais vulneráveis necessitam de uma atenção maior quanto ao trânsito.

O inc. I do art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e suas tecnologias, bem como de demais serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural.

Além disso, assim como nas áreas hospitalares, o Projeto de Lei visa a conscientizar os condutores para a poluição sonora, pois muitos alunos neurodiversos sentem-se incomodados com o barulho que, em alguns casos, podem ocasionar crises e até mesmo acidentes.

Assim, ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, cabe adotar, bem como aperfeiçoar, medidas destinadas a assegurar tal direito.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Pela importância da matéria proposta, rogamos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Mendes Pimentel/MG, aos 19 dias do mês de março de 2024.

Wesley Caldeira da Silva
Autor(a)

Anderson Darckson Soares e Silva
Coautor(a)

Documento assinado digitalmente por Anderson Darckson Soares e Silva, Wesley Caldeira da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **61VWW-UHU6R-TJZAB-VZC6B-FVKSH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 08/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/03/2024 08:20:36
Hash Interno: rn6p8vq9aeskdrajcxs3svbaorxzpijladpwx91



Chave de Verificação

6IVWW-UHU6R-TJZAB-VZC6B-FVKSH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
049.***.***-82	Anderson Darckson Soares e Silva	Assinado em 20/03/2024 09:26
137.***.***-96	Wesley Caldeira da Silva	Assinado em 20/03/2024 09:26

Documento assinado digitalmente por Anderson Darckson Soares e Silva, Wesley Caldeira da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **6IVWW-UHU6R-TJZAB-VZC6B-FVKSH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

